PORTARIA Nº. 023 /2007

REGULAMENTA O USO DA REDE DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Roberto Euzébio da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Art. 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica regulamentado o uso do computador do Patrimônio da Câmara, instalado na sala de Reunião, emplaquetado sob o **nº. 0089**, impondo condições de uso, privacidade e segurança internas, devendo ser respeitada por todas as pessoas que utilizam os computadores.

Art. 2º - Considerando-se que a Internet é um serviço que tem por finalidade servir à pesquisa, ao ensino, atividades administrativas e assistenciais, os usuários devem ter ciência de que todos os dados que trafegarem na rede e/ou forem armazenados em quaisquer equipamentos conectados à rede de computadores da Câmara Municipal são de propriedade exclusiva do Poder Legislativo e, por esta razão, são passíveis de monitoramento pelo Setor de Informática sem a necessidade de prévio aviso.

Art. 3º - Aos Usuários, são proibidas as seguintes condutas:

a) Criar falsa identidade ou assumir, sem autorização, a identidade de outro usuário;

b) Utilizar-se da Internet e outros serviços disponibilizados com o intuito de cometer fraude;

c) Invadir a privacidade de terceiros, buscando acesso a senhas e dados privativos, violando sistemas de segurança de informação ou redes privadas de computador conectadas à internet;

d) Prejudicar intencionalmente usuários da Internet, através de alterações de arquivos de programas ou vírus de computador;

e) Utilizar a Internet e e-mail para participar de atividades de pesquisa de mercado, concursos, pirâmides, correntes, "lixo eletrônico", spam, mensagens não solicitadas "comerciais ou não";

f) Difamar, ofender, perturbar a tranqüilidade alheia; perseguir, ameaçar ou, de qualquer outra forma, violar direitos de terceiro;

g) Publicar, postar, carregar, distribuir ou divulgar quaisquer tópicos, nomes, materiais ou informações que incentivem a discriminação, ódio, ou violência com relação a uma pessoa ou a um grupo;

h) Fazer download de qualquer arquivo disponibilizado por outro usuário de um serviço de comunicação que sabe, ou racionalmente deveria saber, que não pode ser legalmente distribuído;

i) Violar, através de utilização de Internet e seus serviços, qualquer código de conduta ou outras diretrizes que possam ser aplicáveis a qualquer serviço de comunicação;

j) Utilizar os serviços para, de qualquer modo, reproduzir ou infringir direitos de terceiros, sejam imagens, áudio, fotografias, vídeos, softwares ou qualquer material protegido por leis de propriedade intelectual, incluindo, leis de direitos autorais, marcas ou patentes, salvo se o usuário tiver as licenças necessárias para fazê-lo ou for o titular de tais direitos;

k) Enviar ou divulgar mensagens de conteúdo falso ou exagerado que possa induzir a erro o seu receptor;

l) Utilizar programa de busca e download de músicas, vídeos, software ou sistemas on-line de recepção sons e vídeos sob demanda (streamming), exceto aqueles destinados a trabalhos do Poder Legislativo;

m) Utilizar os recursos da Internet para acessar e manter conversa em "salas de bate papo" (Chat) quer via navegador ou Internet Relay Chat (IRC);

n) Acesso à sites de relacionamento virtual (Orkut, Friendster, Par Perfeito, Almas Gêmeas, Gazzag, entre outros);

o) Utilizar programas de computador para "baixar", manter ou disponibilizar arquivos de conteúdo pornográfico, racista, preconceituoso ou ilegal;

p) Inserir links que direcionem para páginas impróprias e/ou que violem as legislações vigentes, em páginas mantidas em computadores do Poder Legislativo;

Art. 4º - Relativamente à **segurança e privacidade**, o usuário deve ter ciência de que as transmissões, via Internet, nunca são completamente seguras e privadas, sendo que qualquer mensagem ou informação enviadas à sites ou e-mails poderá ser lida ou interceptada. Por este motivo o usuário nunca deve revelar senhas para terceiros;

I - É de integral responsabilidade do usuário qualquer prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar ao Poder Legislativo e/ou a terceiros, em decorrência de uso inadequado ou indevido de sua senha, seja a sua conduta culposa ou dolosa;

II - O usuário fica ciente de que eventuais problemas, ocasionados por casos fortuitos, internos ou externos, força maior, além de interrupções no funcionamento, interceptações, invasões, disseminação de vírus, ataques danosos ou outros atos ilícitos são inerentes às características de uso da Internet e, por esta razão, a Câmara ficará isenta de quaisquer responsabilidades na ocorrência de tais condições;

Art. 5º - Ocorrendo a inobservância das regulamentações da presente portaria, o Poder Legislativo poderá a seu exclusivo critério:

a) bloquear o acesso à internet no computador utilizado pelo usuário que tenha causado as violações;

b) advertir formalmente o usuário/infrator;

c) Cancelar o acesso do usuário, a qualquer momento, com ou sem aviso prévio, uma vez observada a ocorrência de má utilização da internet;

d) O usuário se responsabiliza, caso não observe a presente normatização, civil e criminalmente por seus atos, podendo a Câmara Municipal pleitear eventuais danos sofridos na esfera cível, bem

como encaminhar a notícia do delito às autoridades competentes para apuração na esfera penal;

Parágrafo Único – O usuário fica ciente de que deve assumir todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e conduta, além de responder pelos atos de terceiros, caso haja utilização por estes de nome e/ou senha do usuário.

Art.6º - As regras acima mencionadas geralmente abrangem condutas que ferem regulamentações, regras e normas aceitas pela comunidade da internet em todo o mundo. No entanto, a ausência de determinado assunto não abordado nesta portaria, não implica em isenção de culpa pelo usuário, reservando ao Poder Legislativo o direito de punir o usuário que agir em desacordo com regras e normas específicas expedidas pelas autoridades competentes.

Art. 7º Cada usuário poderá utilizar os serviços mencionados nesta portaria, por tempo não superior a 30 (trinta) minutos.

Art. 8º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Limeira do Oeste MG, 30 de agosto de 2007.

ROBERTO EUZÉBIO DA SILVA
Presidente